



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 316/11:

Nomeia o Conselho de Administração da ENDIAMA-E.P.

Decreto Presidencial n.º 317/11:

Aprova medidas de gestão das pescarias marinhas, da pesca continental e da aqüicultura para o ano 2012, constantes do anexo ao presente Decreto Presidencial do qual são parte integrante.

Decreto Presidencial n.º 318/11:

Estabelece tolerância de ponto em todo o território nacional no dia 2 de Janeiro de 2012.

Decreto Presidencial n.º 319/11:

Autoriza a importação de um contingente de pescado carapau em condições de isenção de direitos aduaneiros.

Decreto Presidencial n.º 320/11:

Aprova as regras anuais de execução do Orçamento Geral do Estado.

Despacho Presidencial n.º 108/11:

Aprova o Projecto de Construção da linha de transporte de energia eléctrica de 220KV Cacuaco-Boavista, ampliação da subestação de Cacuaco e subestação da Boavista.

Despacho Presidencial n.º 109/11:

Aprova o Projecto e empreitada para instalação de 2 (duas) turbinas, na Central Térmica da Quileva.

Despacho Presidencial n.º 110/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 40 MW, anexa à Subestação existente na Cidade do Lubango.

Despacho Presidencial n.º 111/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 10 MW, na Cidade de Ondjiva.

Despacho Presidencial n.º 112/11:

Aprova o Projecto para fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 15 MW do Benfica, na Cidade do Huambo.

Despacho Presidencial n.º 113/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 20 MW, no Cavaco, na Província de Benguela.

Despacho Presidencial n.º 114/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 10 MW, na Cidade do Menongue.

Despacho Presidencial n.º 115/11:

Aprova o projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 10 MW, no Xitoto, na Cidade do Namibe.

Despacho Presidencial n.º 116/11:

Aprova o Projecto para o reforço provisório da alimentação eléctrica da Cidade de Benguela.

Despacho Presidencial n.º 117/11:

Aprova o projecto de reparação e conclusão da barragem do Calueque, incluindo uma central de bombagem e condutas para o abastecimento de água para irrigação do lado angolano.

Despacho Presidencial n.º 118/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 30 MW, na Cidade do Dundo.

Despacho Presidencial n.º 119/11:

Aprova o projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 40 MW, na Cidade do Lubango, Zona Industrial.

Despacho Presidencial n.º 120/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 40 MW, no Bairro do Benfica, na Cidade de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 121/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 10 MW, na Zona do Aeroporto, na Cidade do Namibe.

Despacho Presidencial n.º 122/11:

Aprova o projecto para a reabilitação da GTG da Central Térmica do Biópio.

Despacho Presidencial n.º 123/11:

Aprova o Projecto para fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 120 MW, nos Caminhos de Ferro de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 124/11:

Aprova o Projecto para o fornecimento e montagem de uma central térmica com capacidade de 40 MW, no Rocha Pinto, em Luanda.

Despacho Presidencial n.º 125/11:

Aprova o Projecto para fornecimento e montagem de 2 (duas) centrais eléctricas temdiesel (30 + 10) MW, tipo PPS, com grupos Hyundai.

Despacho Presidencial n.º 126/11:

Aprova o Projecto de fiscalização do alteamento da barragem e construção do novo vertedouro lateral do AH de Cambambe.

Despacho Presidencial n.º 127/11:

Aprova o Projecto de construção da LT 220 KV SE da Camama - SE do Morro Bento e construção da Subestação 220 KV do Morro Bento e ampliação da SE da Camama.

Despacho Presidencial n.º 128/11:

Aprova o Projecto para a reabilitação das turbinas e gás GT1, GT2 e GT3 da central térmica do Cazenga.

Despacho Presidencial n.º 129/11:

Aprova o Projecto de implantação dos sistemas de compensação de potência reactiva e controlo de tensão no sistema de transmissão de energia eléctrica 400 KV Capanda-Viana e 220 KV Lucala-Maquela do Zombo.

Despacho Presidencial n.º 130/11:

Aprova o Projecto de concessão e construção dos novos sistemas de abastecimento de água de Caxito e Porto Kipiri.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 316/11

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração da ENDIAMA-E.P. de forma a alcançar os objectivos sócio-económicos superiormente definidos pelo Titular do Poder Executivo;

Considerando a salvaguarda do interesse público e a necessidade de se dotar a ENDIAMA-E.P. de um Conselho de Administração coeso, dinâmico e empreendedor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São nomeados para integrarem o Conselho de Administração da ENDIAMA-E.P. as seguintes entidades:

- a) António Carlos Sumbula, Presidente;
- b) Paulo M'Vika Administrador, Executivo;
- c) Osvaldo Van-Dúnem Administrador, Executivo;
- d) Luís Quitamba Administrador, Executivo;
- e) Fernando Augusto Sebastião, Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 317/11

de 30 de Dezembro

As políticas de conservação e renovação sustentável dos Recursos Biológicos Aquáticos exigem do Executivo a adopção de medidas reguladoras adequadas para o acesso ao seu uso e exploração de modo responsável.

Havendo necessidade de assegurar a protecção e conservação de algumas espécies em perigo de sustentabilidade e das espécies a elas associadas, bem como os respectivos habitats;

Tomando-se necessário reforçar a tomada de medidas de gestão pesqueira e aquícola, conforme o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos e demais legislação aplicável sobre a gestão dos recursos pesqueiros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 115.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

São aprovadas as medidas de gestão das pescarias marinhas, da pesca continental e da aquíicultura para o ano de 2012, constantes do anexo ao presente Decreto Presidencial do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º

É incumbido o Departamento Ministerial que tutela a agricultura, o desenvolvimento rural e as pescas a coordenação e superintendência da execução da política de recursos biológicos aquícolas.

ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2011.

O Presidente de República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MEDIDAS DE GESTÃO DAS PESCARIAS
MARINHAS, DA PESCA CONTINENTAL E DA
AQUICULTURA PARA O ANO 2012**

ARTIGO 1.º**(Objectivo)**

As presentes medidas de gestão visam fundamentalmente ajustar a capacidade de capturas ao potencial disponível dos recursos biológicos aquícolas e da aquíicultura.

ARTIGO 2.º**(Monitorização e uso do equipamento do EMC e GPS)**

1. Todas as embarcações incluindo as de pesca artesanal motorizadas devem possuir a bordo um GPS.

2. Todas as embarcações de pesca industrial e semi-industrial independentemente das respectivas artes de pesca, a partir dos 15 metros de comprimento fora, devem obrigatoriamente instalar a bordo o equipamento de monitorização contínua EMC (VMS) conforme a legislação em vigor.

3. Todas as embarcações de pesca de arrasto demersal e camaroeiras devem ter a bordo observadores de pesca nos termos a definir pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

ARTIGO 3.º**(Períodos de veda)**

Para o ano de 2012 os períodos de veda são os seguintes:

- a) Para a pesca industrial os meses de Janeiro e Fevereiro para a pesca de camarão de profundidade *Parapenaeus longirostris* e *Aristeus varidens* em toda a costa angolana;
- b) Para a pesca semi-industrial os meses de Janeiro e Fevereiro, para a pesca da gamba costeira, em toda a costa angolana;
- c) Os meses de Outubro e Novembro, para a pesca do caranguejo, em toda a costa angolana;
- d) Os meses de Janeiro, Fevereiro e Março para a pesca da lagosta, em toda a costa angolana;
- e) Os meses de Agosto, Setembro e Outubro para a pesca moluscos bivalves, em baías fechadas nomeadamente a de Luanda, Lobito, Tômbwa e outras áreas de risco comprovado;
- f) Os meses de Julho, Agosto e Setembro para a pesca de arrasto demersal, em toda a costa angolana;
- g) Os meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro para a pesca do carapau do Cunene, em toda a costa angolana;
- h) Não se aplica qualquer restrição à pesca da sardinha e do carapau do Cabo ao longo de todo ano;
- i) Nos estuários são estabelecidos os períodos de veda para todas as artes nos meses de Junho a Agosto:
 - i. No estuário do Rio Kwanza, na parte marinha a veda estende-se desde o paralelo 9º 10' S ao paralelo 9º 25' S;
 - ii. No estuário do Rio Catumbela, na parte marinha a veda estende-se desde o paralelo 12º 22' S ao paralelo 12º 28' S;
 - iii. Na foz do Rio Cunene a veda estende-se desde o paralelo 17º 10' S ao paralelo 17º 15' S.

ARTIGO 4.º**(Malhagem permitida por arte de pesca)**

As malhagens mínimas permitidas são:

- a) 50 mm para o camarão de profundidade;
- b) 80 mm para as espécies de peixes demersais, excepto a pescada do Cabo;
- c) 110 mm para a pescada do Cabo;
- d) 100 mm para a pesca de caranguejo;
- e) 25 30 mm para a pesca de cerco.